LEI MUNICIPAL Nº 4.233, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Institui no Calendário Oficial do município o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" e dá outras providências "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal,* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Manhuaçu o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu".

Art. 2º O "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" será celebrado com as seguintes finalidades:

I - Difundir a ideia a respeito dos benefícios em sede de saúde pública gerados ao se cumprir a Lei Municipal nº 4.117/2021;

II – Promover a conscientização sobre as necessidades que tornam certos grupos de pessoas em nossa sociedade vulneráveis aos estampidos, como os idosos, cardíacos, autistas, dentre outros portadores de comorbidades, bem como sobre a causa animal no que diz respeito à vulnerabilidade dos animais, sobretudo domésticos, também conhecidos com PET´s;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre os cidadãos que aprovam a soltura de fogos com estampido com a comunidade vulnerável aos estampidos;

IV – Incentivar o uso de fogos pirotécnicos e de artifícios sem estampidos nas comemorações em que costumeiramente sejam utilizados fogos pirotécnicos.

Art. 3º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.233, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

"Institui no Calendário Oficial do município o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" e dá outras providências "

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Manhuaçu o dia 16 de junho como o "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu".

Art. 2º O "Dia da Consciência Contra o Estouro de Fogos com Estampido no Município de Manhuaçu" será celebrado com as seguintes finalidades:

I - Difundir a ideia a respeito dos benefícios em sede de saúde pública gerados ao se cumprir a Lei Municipal nº 4.117/2021;

II – Promover a conscientização sobre as necessidades que tornam certos grupos de pessoas em nossa sociedade vulneráveis aos estampidos, como os idosos, cardíacos, autistas, dentre outros portadores de comorbidades, bem como sobre a causa animal no que diz respeito à vulnerabilidade dos animais, sobretudo domésticos, também conhecidos com PET´s;

III – Desenvolver o mútuo respeito entre os cidadãos que aprovam a soltura de fogos com estampido com a comunidade vulnerável aos estampidos;

IV – Incentivar o uso de fogos pirotécnicos e de artifícios sem estampidos nas comemorações em que costumeiramente sejam utilizados fogos pirotécnicos.

Art. 3º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, como organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL